

Resolução nº : 7335/2000
Protocolo nº : 112476/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APP DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO DE MORAES
BARROS DE LONDRINA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 01/98-TC, pelo atraso de atraso de 71 (setenta e um) dias na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente